

LEI Nº 1.842-02 / 2018

**ORÇA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2019, e dá outras
providências.**

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de
COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A receita para o exercício de 2019 é orçada em R\$
19.600.000,00 (Dezenove milhões e seiscentos mil reais), e será arrecadada em conformidade
com a legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

Impostos e Taxas	R\$ 718.270,00
Contribuições	R\$ 103.000,00
Patrimonial.....	R\$ 155.330,00
Receita de Serviços.....	R\$ 137.000,00
Transferências Correntes	R\$ 18.033.700,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 40.800,00
Deduções Receitas de Transferências.....	R\$ 2.905.100,00-

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	RS 2.500.000,00
Alienação de Bens	R\$ 10.000,00
Amortização de Empréstimos.....	R\$ 2.000,00
Transferências de Capital	R\$ 805.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA R\$ 19.600.000,00

Art. 2º - A despesa para o exercício de 2019 é fixada em R\$
19.600.000,00 (Dezenove milhões e seiscentos mil reais) e será realizada em conformidade
com as especificações constantes das tabelas anexas, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com os
dispositivos nos artigos 7, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 165, § 8º da Constituição
Federal, a:

I – abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II – abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III – abrir crédito suplementar com recursos não utilizados no exercício anterior até o limite do saldo bancário livre, dentro do respectivo vínculo;

IV – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10 % (dez por cento) da despesa total autorizada;

Art. 4º - Fica o Poder Legislativo autorizado, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) de sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de novembro de 2018.

SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Alécio Weizenmann
Secretário de Administração e Fazenda